



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2017 – CAS
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

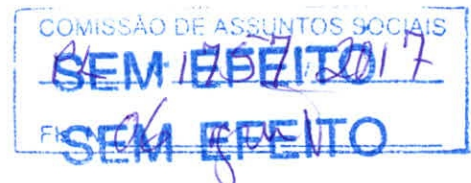
**Ao PROJETO DE LEI N.º 1.757, de 2017,
que Dispõe sobre o Cadastro Distrital de
Pedófilos no âmbito do Distrito Federal e
dá outras providências.**

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.757/2017, a seguinte
redação:

Art.1º..... 
(...)

**§ 2º As pessoas condenadas pelos crimes do § 1º farão
parte do cadastro, a critério das autoridades públicas
responsáveis, respeitado o sigilo das investigações
policiais, e o observado o disposto no inciso I do art. 4º.**

JUSTIFICAÇÃO



A presente emenda modificativa tem por escopo modificar a redação conferida ao disposto no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.757, de 2017, que dispõe sobre o cadastro distrital de pedófilos no âmbito do Distrito Federal.

Esta emenda se limita a propor modificação no que tange as pessoas que terão seus nomes incluídos no cadastro de pedófilos. Com a aprovação da referida modificação passa a ser objeto de inclusão no referido cadastro as pessoas que já possuam contra si condenação por crimes que envolvam violência sexual contra crianças e adolescentes. Tal proposta tem por objetivo privilegiar o princípio do devido processo legal, segundo o qual todos têm direito a um processo legal, com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



duração razoável que permita a defesa e acusação utilizarem-se de todos os meios legítimos a garantir o exercício pleno da justiça em todas as etapas processuais.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 1757, 2017
Fls. N° 07 *gan*

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
~~PL N° 1757, 2017~~
~~SEM EFEITO~~
Fls. N° ~~SEM EFEITO~~